



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 29 de novembro de 2018.

**OF/GAP-PMI/Nº. 315/2018.**

Ao Exmº. Sr.  
**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES  
CEP: 29.330.000  
Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso projeto de lei complementar através do qual se pretende corrigir um equívoco na edição do anexo “V” da Lei Complementar 224/2018, que alterou a Lei Complementar 185/2014.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, **EM RITO DE URGÊNCIA ESPECIAL**, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**THIAGO PECANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 082, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar através do qual se busca a alteração do anexo “V” da Lei Complementar 185/2014.

O município de Itapemirim, no mês de julho de 2018, consagrou um dos maiores avanços na carreira do magistério público municipal, atendendo anseios antigos desta categoria profissional, permitindo-se a valorização funcional dos servidores dentro desta respectiva carreira.

Ocorre que a maneira como atualmente consta o anexo “V” da Lei Complementar 185/2014, queda por tornar confuso o regular avanço na carreira dos servidores do magistério público municipal dentro de sua atual realidade, prejudicando o enquadramento que deve ser levado a efeito.

Por esta razão, o presente Projeto de Lei visa sanar definitivamente as incongruências apresentadas, para que os profissionais do magistério possam ser posicionados corretamente nos níveis e classificações correspondentes ao grau de qualificação e tempo de permanência nos respectivos cargos.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto social que exsurge sobre a matéria, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público.

  
**THIAGO PECANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

***DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO  
“V” DA LEI COMPLEMENTAR 185, DE 29  
DE DEZEMBRO DE 2014.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** – O anexo “V” da Lei Complementar 185, de 29 de dezembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“ANEXO V”**

**- TABELA DE CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO E PADRÃO PARA  
O ENQUADRAMENTO -**

TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	PADRÃO
0	Período Probatório 1
1	Período Probatório 1
2	Período Probatório 1
3	2
4	2
5	3
6	3
7	4
8	4
9	5
10	5
11	6
12	6
13	7
14	7
15	8
16	8
17	9
18	9



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

19	10
20	10
21	11
22	11
23	12
24	12
25	13
26	13
27	14
28	14
29	15
30	15
31	16
32	16
33	17
34	17
35	18
36	18
37	18
38	18

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 29 de novembro de 2018.

**THIAGO PECANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim